

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 633, publicada no D.O.U. de 8/9/2025, Seção 1, Pág. 58.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade Brasileira para o Ensino e Pesquisa Ltda. – ME	UF: RS	
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Sobresp de Araguari, a ser instalada no município de Araguari, no estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Paulo Fossatti		
e-MEC Nº: 202403359		
PARECER CNE/CES Nº: 283/2025	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/4/2025

I – RELATÓRIO

Histórico

O presente processo refere-se ao pedido de credenciamento da Faculdade Sobresp de Araguari, código e-MEC nº 30048, acompanhado da solicitação de autorização para o funcionamento de quatro cursos superiores de graduação, conforme detalhado a seguir. A referida Instituição de Educação Superior – IES está sediada na Praça Elmo Barbosa, Centro, no município de Araguari, no estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Brasileira para o Ensino e Pesquisa Ltda. – ME, código e-MEC nº 14217, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 05.067.943/0001-55, com sede no município de Santa Maria, no estado do Rio Grande do Sul:

- Odontologia, bacharelado, código e-MEC nº 1668737, processo nº 202403360;
- Psicologia, bacharelado, código e-MEC nº 1668738, processo nº 202403361;
- Direito, bacharelado, código e-MEC nº 1668739, processo nº 202403362; e
- Agronomia, bacharelado, código e-MEC nº 1668740, nº processo 202403363.

Do Mérito

Em observância ao Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e à Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada no Diário Oficial da União – DOU, em 3 de setembro de 2018, o processo de credenciamento foi devidamente encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep para a realização da avaliação *in loco*. A referida visita, identificada pelo código nº 222087, ocorreu no período de 25 a 27 de setembro de 2024, culminando nos conceitos apresentados nos quadros abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	5,00
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	4,60
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	4,20
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	4,40
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	4,31
Conceito Final Contínuo	4,46
CONCEITO FINAL FAIXA:	4

[...]

<i>Art. 4º da Portaria Normativa Nº 20/2017</i>	Conceitos
<i>I – PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação</i>	4
<i>II – Salas de Aula</i>	4
<i>III – Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso;</i>	5
<i>IV – Bibliotecas: infraestrutura</i>	4

Registra-se que o relatório de avaliação não foi impugnado pela IES e pela Secretaria de Regulação da Educação Superior – SERES. Cumpre destacar, ainda, que os processos de autorização dos cursos superiores solicitados já foram submetidos à avaliação *in loco* e receberam os seguintes conceitos:

[...]

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 - Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 - Infraestrutura</i>	<i>CONCEITO FINAL</i>
202403360	<i>Odontologia, bacharelado</i>	<i>20/10/2024 a 23/10/2024</i>	Conceito: 4,56	Conceito: 4,50	Conceito: 4,67	Conceito: 5
202403361	<i>Psicologia, bacharelado</i>	<i>16/10/2024 a 19/10/2024</i>	Conceito: 4,88	Conceito: 4,00	Conceito: 4,46	Conceito: 5
202403363	<i>Agronomia, bacharelado</i>	<i>16/09/2024 a 17/09/2024</i>	Conceito: 4,57	Conceito: 4,25	Conceito: 4,11	Conceito: 4
202403362	<i>Direito, bacharelado</i>	<i>19/09/2024 a 20/09/2024</i>	Conceito: 2,64	Conceito: 2,75	Conceito: 3,88	Conceito: 3

Em sede de Parecer Final, datado de 14 de março de 2025, a SERES proferiu as seguintes considerações, transcritas *ipsis litteris*:

[...]

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

[...]

O Plano de Acessibilidade e o Plano de Fuga em caso de incêndio, e os respectivos laudos, já se encontram anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso II do artigo 20 do Decreto no 9.235/2017.

Quanto ao laudo técnico de segurança predial, a IES apresentou o Alvará de Licença para Localização e Funcionamento nº 000130/2024, com validade até

20/08/2027 emitido para imóvel localizado no endereço visitado pela Comissão do INEP, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso II do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017 c/c o § 3º, do art. 3º da Portaria no 794, de 6 de outubro de 2021, que alterou a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

O pedido de credenciamento da FACULDADE SOBRESP DE ARAGUARI (cód. 30048), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 4 (quatro) pedidos de autorização de cursos superiores de graduação, conforme processos mencionados anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização dos cursos foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas *in loco* realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

“EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL: A Comissão, ao avaliar o conjunto dos indicadores deste eixo, pode constar que a Faculdade SOBRESP de Araguari expressou claramente o seu compromisso com a implementação de políticas e ações que vão levar a efeito o planejamento, a autoavaliação, a participação da comunidade nesse processo. Sob esse aspecto, se a projeto de autoavaliação for implementado na forma proposta e os seus resultados servirem como insumo para a melhoria da qualidade das atividades fins da IES, então, pode-se afirmar que o planejamento e a avaliação institucional da IES atendem positivamente os requisitos do SINAES e as necessidades institucionais.

EIXO 2 – DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL: Mediante análise aos documentos apresentados, como PDI, projetos e quadros demonstrativos, a Faculdade SOBRESP de Araguari pretende formar profissionais éticos e empreendedores, promovendo educação, ciência e cultura na região Sudeste do Brasil. A instituição planeja oferecer cursos alinhados ao mercado, com foco em cidadania e inovação. O PDI estabelece diretrizes para graduação e pós-graduação, priorizando a integração entre teoria e prática. A IES busca incentivar pesquisas voltadas para a comunidade e implementar políticas de valorização da diversidade e promoção dos direitos humanos. A IES planeja realizar projetos de extensão em comunidades vulneráveis e apoiar alunos de baixa renda, estimulando a iniciativa empreendedora para enfrentar desafios regionais. A comissão procedeu à análise de todos os instrumentos disponibilizados no processo de avaliação externa.

EIXO 3 – POLÍTICAS ACADÉMICAS: A Faculdade SOBRESP de Araguari apresentou suas políticas acadêmicas previstas em seu PDI e delineou as ações para levar a efeito essas políticas. Assim, quando implementadas, elas vão conduzir à melhor qualidade das atividades acadêmicas da IES. São políticas que preveem a participação da comunidade nos processos avaliativos, vinculam a formação ao mercado de trabalho e ajudam o estudante no seu percurso formativo, através de diversos programas de apoio. Docentes e discentes serão estimulados e apoiados a participar de eventos nacionais e internacionais e publicar os resultados de suas pesquisas. A política de acompanhamento de egressos está vinculada à inserção no mercado de trabalho. A política de comunicação interna e externa, que terá de variados canais de comunicação, está institucionalizada através da Ouvidoria. A política de atendimento ao discente está institucionalizada, através de programas, projetos, atividades extracurriculares, monitoria, iniciação científica, o que tem a possibilidade de ser efetivada. Sendo assim, esta Comissão avalia que as políticas

acadêmicas estabelecidas pela IES estão de acordo com o SINAES e a regulação da educação superior.

EIXO 4 – POLÍTICAS DE GESTÃO: A IES implementa uma política de capacitação docente e formação continuada para aprimorar a qualidade do ensino, focando no desenvolvimento e atualização do corpo docente por meio de autoavaliação e participação em eventos científicos. A instituição oferece também bolsas para pós-graduação e cursos internos. Para o corpo técnico-administrativo, a capacitação é contínua e baseada nas necessidades institucionais, com apoio financeiro para participação em eventos e acesso a bolsas de estudo. A gestão institucional é fundamentada em documentos oficiais, como o PDI, e visa otimizar recursos e aumentar a receita por meio de novas estratégias. A estrutura organizacional inclui órgãos deliberativos que garantem a coordenação eficiente das atividades. A sustentabilidade financeira da instituição está ligada à participação da comunidade acadêmica na elaboração da proposta orçamentária, promovendo um ambiente colaborativo que assegura a qualidade educacional e o desenvolvimento institucional.

EIXO 5 – INFRAESTRUTURA: Foram verificados durante a avaliação *in loco* virtual as instalações de sala de aula, auditório, recepção, sala de professores, sala para CPA, NDE, SAAP, biblioteca, laboratório de informática e outros laboratórios, área de convivência, salas administrativas e sanitários. Também foram analisados documentos inerentes à infraestrutura da IES, contratos com parceiros, plano de atualização do acervo, regulamento da biblioteca, regulamento do laboratório e comprovantes de serviços. Também foi analisado documentos como “Plano de avaliação periódica dos espaços e de gerenciamento da manutenção patrimonial”, “Plano de Contingência TI”, “Plano de Expansão, Manutenção e Atualização dos Equipamentos e Softwares” e “Plano de Manutenção Períodica de TI”. As reuniões com funcionários, direção, docentes e equipe de TI auxiliaram no processo de compreensão e funcionamento da infraestrutura bem como as pretensões futuras da IES. De maneira geral, a Faculdade SOBRESP de Araguari conta com uma boa infraestrutura para atendimento das suas demandas acadêmicas.”

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE SOBRESP DE ARAGUARI (cód. 30048), possui “ótimas” condições de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4” (quatro).

O padrão decisório da fase de Parecer Final constante no Art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, republicada em 2018, para os cursos presenciais deverá ser atendida, dentre outras exigências, a obtenção de conceito igual ou maior que três nos referidos indicadores.

Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CC igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e

III - para os cursos presenciais, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:

- a) estrutura curricular; e*
- b) conteúdos curriculares*
- (...)*

§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

§ 5º Para os cursos de Direito, além do disposto no caput, será considerada como requisito mínimo a obtenção de CC igual ou maior que 4.

As propostas para a oferta dos cursos superiores de graduação de ODONTOLOGIA, bacharelado (código: 1668737; processo: 202403360), PSICOLOGIA, bacharelado (código: 1668738; processo: 202403361) e AGRONOMIA, bacharelado (código: 1668740; processo: 202403363) obtiveram conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como no Conceito de Curso.

Todavia, a proposta para oferta do curso de DIREITO, bacharelado (código: 1668739; processo: 202403362), obteve o conceito “2,64” na Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica e “2,75” na Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial. Na avaliação in loco, de código nº 222093, realizada nos dias 19/09/2024 a 20/09/2024, verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos seguintes indicadores:

1.2. Objetivos do curso: conceito 2

1.4. Estrutura curricular: conceito 2

1.19. Procedimentos de acompanhamento e de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem: conceito 1

1.20. Número de vagas: conceito 2

2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica: conceito 1.

[...]

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos de odontologia, bacharelado (código: 1668737; processo: 202403360), psicologia, bacharelado (código: 1668738; processo: 202403361) e agronomia, bacharelado (código: 1668740; processo: 202403363), encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se pelo INDEFERIMENTO do pedido de autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de Direito, bacharelado (código: 1668739; processo: 202403362).

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Sobre a certidão emitida pela Receita Federal, em razão dos motivos apresentados, esta Secretaria entende que o presente processo regulatório deverá ter prosseguimento em seu trâmite processual, condicionando-se a emissão do ato autorizativo de credenciamento à apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União atualizada, nos termos da legislação vigente.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE SOBRESP DE ARAGUARI (cód. 30048), a ser instalada na Elmiro Barbosa, bairro Centro, no município de Araguari, estado de Minas Gerais, mantida pela SOCIEDADE BRASILEIRA PARA O ENSINO E PESQUISA LTDA - ME (cód. 14217), com sede no município de Santa Maria, no estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação de odontologia, bacharelado (código: 1668737; processo: 202403360), psicologia, bacharelado (código: 1668738; processo: 202403361) e agronomia, bacharelado (código: 1668740; processo: 202403363) pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

E manifesta-se pelo INDEFERIMENTO do pedido de autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de Direito, bacharelado (código: 1668739; processo: 202403362).

Considerações do Relator

O presente processo versa sobre o pedido de credenciamento da Faculdade Sobresp de Araguari, protocolizado em 1º de abril de 2024, processo e-MEC nº 202403359, e distribuído a este Relator em 14 de março de 2025. Após a análise dos requisitos legais pertinentes, conforme evidenciado no relatório do Inep, constatou-se o pleno atendimento por parte da IES, resultando na atribuição do Conceito Institucional – CI quatro durante a avaliação *in loco* realizada entre 25 e 27 de setembro de 2024.

No presente caso, constatou-se o pleno atendimento às normas regulamentares previstas nas Portarias Normativas nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017.

Dessa forma, com fundamento nas informações constantes no instrumento de avaliação do Inep e no parecer emitido pela SERES, este Relator conclui que a Faculdade Sobresp de Araguari preenche os requisitos necessários para a concessão do credenciamento.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Sobresp de Araguari, a ser instalada na Praça Elmiro Barbosa, Centro, no município de Araguari, no estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Brasileira para o Ensino e Pesquisa Ltda. – ME, com sede no município de Santa Maria, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Agronomia, bacharelado; Odontologia, bacharelado; e Psicologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES.

Brasília-DF, 9 de abril de 2025.

Conselheiro Paulo Fossatti – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 9 de abril de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente